



DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS SOCIOAMBIENTAIS: UMA ANÁLISE DE PERSPECTIVAS A PARTIR DO SERVIÇO SOCIAL

Simone Beatriz Ferrari ¹
Inês Terezinha Pastorio ²
Izaque Pereira Souza ³

Eixo: Educação ambiental e Políticas Públicas

Resumo: O presente artigo tem por objetivo tratar sobre as questões socioambientais bem como propor a abertura de um diálogo em espaço interdisciplinar no qual o Serviço Social pode – e deve – estar inserido. O serviço social promove, a partir de suas dimensões, o enfrentamento às várias expressões da “questão social”, contexto no qual se inserem também as questões de cunho ambiental. Além disso, entende-se que a relação entre o serviço social, as questões ambientais e seus reflexos diretos na efetivação dos direitos sociais são determinantes no que diz respeito à elaboração e implementação de políticas públicas que se proponham a ser efetivas.

Palavras Chave: Políticas públicas, Serviço Social, Direitos Humanos.

Abstract: This article objective the issues as well as environmental propose the opening of a dialogue on interdisciplinary space in which social work can - and should - be inserted. The service promotes social, from their dimensions, coping with various expressions of "social issue", the context in which they operate also issues of environmental nature. Furthermore, it is understood that the relationship between social service, environmental issues and their direct impact on the fulfillment of social rights are decisive with regard to the preparation and implementation of public policies that are proposed to be effective.

Keywords: Public Policies, Social Service, Human Rights.

INTRODUÇÃO

O texto ora apresentado é resultado de uma pesquisa bibliográfica que traz a reflexão para a gestão das políticas ambientais e a participação do serviço social neste contexto. Nas últimas décadas, observamos o crescimento e a evolução das legislações que permeiam e regulam a vida em sociedade bem como a responsabilização do Estado para com as cidades e para com as pessoas que nela habitam.

Novos contornos acerca do entendimento de Estado, Governo e administração pública começam a ser discutidos e implantados nas esferas da sociedade estatal, com profunda

¹ Graduada em Serviço Social. Especialista em Fundamentos do Trabalho do Assistente Social. Pesquisadora na área de Gestão e Políticas Públicas. Aluna externa da Disciplina Núcleo Temático do Meio Ambiente. Professora de Graduação e Pós Graduação nas Faculdades Itecne de Cascavel. Assistente Social vinculada a Prefeitura do Município de Toledo Paraná. Email sb.ferrari@hotmail.com. Fone: (45) 9103-1973.

² Graduada em Serviço Social. Pesquisadora na área de Educação e Saúde. Membro do GEPPAS – Grupo de Estudo e Pesquisa em Políticas Ambientais e Sustentabilidade. Aluna externa da Disciplina Núcleo Temático do Meio Ambiente. Assistente Social vinculada à Prefeitura do Município de Toledo Paraná. Email: inespastorio@hotmail.com. Fone: (45) 9912-7479.

³ Graduado em Direito. Especialista em Educação. Mestre em Educação, Área de Concentração Políticas Sociais. Membro Pesquisador do GEPPES – Grupo de Estudos e Pesquisa em Políticas Educacional e Social e do GPEDDICA – Grupo de Estudos e Pesquisa em Direitos da Criança e do Adolescente. Professor de Graduação e Pós-Graduação nas Faculdades Itecne de Cascavel. E-mail: ipsouza.souza@gmail.com. Fone: (45) 9143-0105.



participação da sociedade civil, obtendo relevância para as decisões e suas repercussões junto à vida das pessoas.

É compreensível que toda decisão afeta a vida das pessoas e o planeta, o que nos coloca na condição de co-responsáveis pelas reações e respostas aos problemas e demandas sociais que requerem respostas de gerentes, técnicos e da população em sua integralidade.

1 DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE

A relação entre Direitos humanos e meio ambiente vem sendo discutidos de forma intensa nos últimos anos uma vez que, de acordo com Silva (2010, p. 45), “[...] a humanidade vêm aprofundando sua trajetória de destruição da natureza⁴, em níveis cada vez mais inquietantes [...]” o que coloca em risco a própria humanidade uma vez que a sobrevivência humana esta diretamente ligada ao meio ambiente e à conservação no sentido de preservar o que temos e garantir a sustentabilidade destes recursos (como a água, por exemplo) que tem a função essencial para o ser humano e é garantida como direito humano. Dessa forma, essa destruição da natureza, se mostra com a , “[...] escassez de recursos não renováveis (...) revelando uma contradição crescente entre as necessidades de expansão da produção e as condições do planeta para prover esse desenvolvimento⁵” (SILVA, 2010, P. 46).

Na perspectiva de Sauer e Ribeiro (2012, p. 391 *apud* VIEIRA; MAIMON, 1993) essa destruição do meio ambiente acontece, “[...] em função de padrões tecnológicos e um modelo depredador de crescimento, que maximizam seus lucros em curto prazo, revertendo seus custos sobre os sistemas naturais e sociais” que se observam nas expressões da “questão social”⁶ que temos no cotidiano de intervenção profissional.

Segundo Dowbor (2003, p.43 *apud* FERRARI; PASTORIO, 2013, p. 2) “[...] temos uma dificuldade natural de assimilar o furacão de transformações que a atinge a sociedade⁷, e que exige uma revisão profunda das nossas concepções de como a sociedade se organiza. A urbanização sem dúvida, tem um papel central neste processo.” Uma vez que a cidade é em última instância o local em que vivemos, faz-se necessário pensar-se a cidade ou o meio urbano uma vez que:

[...] É do resgate da raiz polis da política que dependerá a nossa possibilidade de ultrapassar uma fase em que as políticas urbanas são cortadas em fatias setoriais

⁴ Marx (p.116), citado por Silva (2010, p. 54), destaca a estreita dependência da sociedade e natureza, quando diz que “A natureza é o corpo do homem, ou seja, a natureza na medida em que não é o próprio corpo humano. O homem vive da natureza, ou também a natureza é o seu corpo, com o qual tem de manter-se em permanente intercambio para não morrer. Afirmar que a vida física e espiritual do homem e a natureza são interdependentes significa apenas que a natureza se inter-relaciona consigo mesma, já que o homem é uma parte da natureza”.

⁵ Essa tendência destrutiva do capital reside em sua natureza mesma, como “contradição viva”: ao subordinar a produção aos imperativos da acumulação, o capitalismo não pode sustentar-se indefinidamente, sem que os avanços tecnológicos e científicos por estes obtidos resultem em crescente perdularidade e destruição(SILVA, 2010, p.47-8).

⁶ Segundo Iamamoto (2001, p. 27), entende-se como a categoria “Questão Social”, o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por parte da sociedade.

⁷ Dowbor (2003, p. 46), [...]vivemos em espaços inseguros, onde se deslocar tornou-se um sacrifício, onde as coisas naturais como a água limpa ou até o ar limpo já são um luxo.[...].”



desarticuladas, onde a ocupação do espaço se dá no processo selvagem da especulação, da corrupção e da violência, onde o uso predatório dos recursos naturais liquida a cobertura vegetal gerando enchentes e caos climático, onde rios inundados de produtos químicos colocam em risco o nosso futuro. (DOWBOR, 2003, p. 46).

Desta forma, quando se corta em fatias estanques as políticas e ações, pensando-se apenas na maximização de lucros e minimização de investimentos, fortalece-se a exclusão social, o que por sua vez, segundo Ferrari e Pastório (2013, p. 3), “[...] leva a população à pobreza em todos os sentidos, pobreza econômica, pobreza motivacional, e que por sua vez traz a marginalização social em que vivemos, seja na área urbana ou rural, [...]”. E isto porque um está intimamente ligado ao outro e as consequências da destruição se apresentam em ambos os espaços.

Neste viés de análise Green, (2009) destaca que talvez o maior desafio seja o de abandonar o desenvolvimento sujo e promover o crescimento inteligente, baseado em uma nova economia para o século XXI, que procure explicitamente, alcançar a ardilosa meta do bem-estar humano, garantindo qualidade e desenvolvimento de forma sustentáveis e que possibilite ao meio ambiente a sua preservação e renovação. E acrescenta:

A urgente necessidade de se identificar um conjunto mais adequado de ferramentas não se origina apenas na indignação moral diante de um sistema que desperdiça a chance de pôr fim a tanto sofrimento desnecessário, mas na confirmação de que as mudanças climáticas e outras restrições ambientais podem estar alterando o tipo de crescimento que se pode promover para o ecossistema do planeta continue habitável (GREEN, 2009, p. 208).

Quando se fala em meio ambiente, a Lei nº 6.938/81⁸, em seu (art. 3º, I), diz que meio ambiente é “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, seja animal, vegetal ou humana. Acrescente-se ainda o trazido pela Constituição Federal de 1988, em seu Art. 225, que trata do Meio Ambiente e nos informa que:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988, p 17).

A Política Nacional do Meio ambiente traça as principais diretrizes e implanta o Sistema Nacional do Meio Ambiente, que se destaca como principal arcabouço jurídico e marco legal do processo de regulação do meio ambiente. Traz o 2º artigo do referido texto que:

A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

- I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
- II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

⁸ Redação alterada pela Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989.



- III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
- V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
- VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
- VIII - recuperação de áreas degradadas;
- IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;
- X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente (BRASIL, 2012, p. 02)

É importante destacar que de forma ampla, a discussão sobre o uso, ocupação e também o desenvolvimento das cidades voltadas para o desenvolvimento sustentável, começa a ser amplamente debatido, buscando o equilíbrio entre o homem e a natureza. Assim, as regulamentações para o meio ambiente, passam por várias legislações a saber, que despertam no homem e no setor público a responsabilização pelo uso comum, como estabelece a Constituição Federal. Podemos destacar como forte aliada do meio ambiente a nova legislação das cidades, que regula o bem viver e o uso racional, com responsabilidades – já que uma das características das diretrizes dessa política é marcar o entorno em que os municípios podem e devem seguir .

Ferrari e Pastório (2013, p. 3), destacam que o Estatuto das Cidades⁹, quando regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, “[...] prevê e chama a atenção dos governantes para o planejamento das questões urbanas, tendo como ponto principal o desenvolvimento sustentável”. Dessa forma, com vistas a regular a vida em sociedade este documento traz que:

Art. 1º Na execução da política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações [...] (BRASIL, 2001, p.01)

Assim, documento define as diretrizes para a construção da política urbana, no sentido de garantir cidades sustentáveis como um dos direitos fundamentais da pessoa humana, incluídos no conjunto dos direitos humanos.

Cabe ressaltar que falar em direitos humanos, não é uma questão de modismo mas, sobretudo, uma questão de necessidades para a sobrevivência da humanidade. Diante das evoluções que o país passa após o marco da cidadania, que se expressa pela Constituição Federal e a consolidação da proteção social brasileira - por meio das políticas contributivas, não contributivas e redistributivas - o destaque recai sobre as formas como o ser humano, o poder estatal e a iniciativa privada se relacionam com este planeta. Um documento

⁹Lei Federal Nº 10.257/2001.



fundamental que busca o alinhamento para uma diretriz mundial para a utilização e ocupação do meio ambiente em relação ao ser humano, é a declaração universal dos direitos humanos instituída em 1948, que retrata a preocupação do equilíbrio e regulação pelos modos de vida. Nesse sentido nos apoiamos em Sauer e Ribeiro (2012, p. 392) quando estes nos trazem que “[...] meio ambiente não é um espaço exterior ao homem, com o qual não se tem nenhuma relação ou responsabilidade; ao contrário, nós – seres humanos – somos o meio ambiente, assim como todas as outras vidas deste planeta”.

Ainda, no que diz respeito à Declaração dos Direitos Humanos, destaca Trindade (2002, p.191), que o ponto central está no “reconhecimento de que compõem âmbito dos direitos humanos todas as dimensões que disserem respeito à vida com dignidade. [...]”, passando os direitos humanos a configurar, sob o olhar jurídico, uma unidade universal, indivisível, interdependente e interrelacionada. E é neste sentido que a Declaração Universal, mesmo não sendo uma lei, constitui-se em um acordo moral, uma recomendação para que o mundo fosse amplamente discutindo, refletindo sobre a sua participação e concretização de uma sociedade comprometida com o ser humano e o habitat, concomitantemente com o desenvolvimento sustentável e a proteção a natureza e por fim, proteção humana. Ensina-nos Moraes (2002, p.46) que

[...] os direitos humanos fundamentais não podem ser utilizados como um verdadeiro escudo protetivo da prática de atividades ilícitas, nem tão pouco como argumento para o afastamento ou diminuição da responsabilidade civil ou penal por atos criminosos, sob pena de total consagração ao desrespeito a um verdadeiro Estado de Direito.

Destaca-se ainda que a Declaração dos Direitos Humanos das Nações Unidas em seu Art. 29 afirma que

[...] toda pessoa tem deveres com a comunidade, posto que somente nela pode-se desenvolver livre e plenamente sua personalidade. No exercício de seus direitos e no desfrute de suas liberdades todas as pessoas estarão sujeitas às limitações estabelecidas pela lei com a única finalidade de assegurar o respeito dos direitos e liberdades dos demais, e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem estar de uma sociedade democrática.[...] (ONU, 1948, p. 10).

Como signatário desta recomendação, o Brasil inicia uma ampla discussão sobre os direitos humanos, incluindo esta temática na agenda brasileira de debates. A constituição de 88 é prova desta iniciativa, onde em seu artigo 4º, inciso II, destaca “a prevalência dos direitos humanos”, em seu inciso IX, destaca a necessidade da “cooperação entre os povos para o progresso da humanidade”.

A CF/1988 consagrou os princípios contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e articulou em seus artigos um sistema de proteção aos direitos Humanos no Brasil. Contudo a eficácia desse sistema de proteção aos direitos Humanos pressupõe a articulação de ações e políticas de promoção dos direitos Humanos pelo próprio Estado, através dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. O artigo 5º do instituto referenda os pactos que o Brasil estabelece de forma internacional e inicia-se as discussões internas, bem como as regulações por meio dos PNDH – Programa Nacional de Direitos Humanos, sendo que em seu parágrafo 2º, destaca que os direitos e garantias que se encontram expressos no texto constitucional não excluem outros – sejam decorrentes de princípios por ela adotados ou tratados internacionais.



Contudo o Brasil vive momentos de consolidação destes pactos, envolvendo gradativamente as regulações da Constituição Federal, estabelecendo documentos, leis, normas que regulamentam tais direitos. Neste viés alcançamos o documento chamado Lei dos Estatutos das cidades, que regula a vida em sociedade.

Neste contexto podemos destacar os princípios da Política Urbana, para a construção do Plano Diretor, que destaca-se a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável, bem como destaca as funções sociais das cidades. É relevante mencionar e destacar tais preocupações, com elevada consideração para as condições em que crescem e se desenvolvem as cidades - as conseqüências do desenvolvimento e principalmente a preocupação de crescimento (para quem, para que, e de que forma crescem as cidades), os impactos sócio-ambientais desse desenvolvimento. Assim, é sem dúvida uma legislação pertinente ao modelo e regime a qual o Brasil está submetido e vem seguindo, o da democracia e o pacto federativo.

A lei 10.257/2001 traz nas suas diretrizes a necessidade do planejamento para o desenvolvimento das cidades e neste contexto consigo retrata a sua preocupação com a degradação ambiental em todos os seus aspectos. Assim, faz-se um chamado para pensar as cidades, o impacto que as pessoas, o modo de vida, o modo como usufruem da natureza e a desenfreada busca do desenvolvimento e a auto sustentação econômica, em nome do capitalismo desenfreado, em detrimento ao

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente [...] (BRASIL, 2001, p. 02).

Falar de planejamento na área governamental, e para as administrações públicas, é algo novo, recente que vem sendo debatido na última década. A saída de modelos administrações voltadas para a gestão governamental patrimonialistas, gestão burocráticas, gestão pública gerencial voltada para a gestão republicana, requer um esforço considerável. Isso além do respeito às legislações e a constituição federal, que estabelece o pacto federativo, que se encontra amparado na gestão republicana¹⁰, que traz algumas características que fundamentam-se nos princípios constitucionais da legalidade, supremacia do interesse público, impessoalidade, moralidade, da publicidade e transparência, eficiência, razoabilidade, motivação, continuidade dos serviços públicos e o princípio do devido processo legal. Desta forma nós profissionais do Serviço Social temos também a responsabilidade e a necessidade eminente de voltar nossa prática às questões ambientais, uma vez que antes de fazermos parte de uma categoria profissional somos parte desse todo social.

2 O SERVIÇO SOCIAL E O MEIO AMBIENTE: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

¹⁰ Segundo Victor Barau (2007, p.157) o conceito de *republica* origina-se no direito romano e daí, decorre o significado etimológico donde *res* significa coisa, e *publicum* significa público. Ou seja, Republica tem como significado a coisa pública. O autor destaca ainda, [...] que o Estado Moderno, tem como pressupostos a garantia do equilíbrio entre seus cidadãos, a segurança da sociedade através de instituições e o bem comum consagrando o princípio de que todos os cidadãos têm o direito a uma vida digna e próspera, de acordo com seu livre arbítrio, em igualdade de condições, fundamentado pelo respeito de todas as instituições e leis vigentes.



Pensar e problematizar o meio ambiente como questão de política pública é atribuir ao mesmo seu *status* devido; trazê-lo para o âmbito do Serviço Social, uma realidade necessária. Sauer e Ribeiro (2012, p. 391) colocam que o meio ambiente se constitui como um desafio aos Serviços Social e seu exercício profissional, uma vez que, a “[...] questão ambiental é reconhecida atualmente como problemática de caráter predominantemente social e político¹¹.” Destacam ainda que estas dimensões estão intrinsecamente ligadas às atribuições deste profissional uma vez que este atua no social, espaço em que o homem se constrói e se constitui como tal fazendo parte do meio ambiente convivendo com todos os demais seres vivos (SAUER; RIBEIRO, 2012). E é neste meio que o assistente social tem sua prática centralizada e legitimada; aqui ele atua diretamente nas expressões sociais da saúde, educação, habitação, e previdência assistencial social, e também atua como cidadão/humano. Portanto o serviço social e sua prática profissional estão diretamente ligadas ao meio ambiente no sentido de compreender, pensar, respeitar e intervir na questão sócio ambiental, uma vez que de acordo com Sauer e Ribeiro (2012, p.392) “o atendimento aos usuários e suas demandas englobam necessariamente o espaço em que estes habitam e os recursos disponíveis para atendê-los”.

Contudo, destaca-se que os recursos disponíveis são e estão precarizados e as políticas socioeconômicas existentes não deram e ainda não dão conta de questões como saúde, habitação e educação de qualidade, não se voltando a educação para a saúde ou o cuidado com o meio ambiente, o que inclui o ambiente familiar em suas diferentes facetas, a educação para o cuidado com a vida (aqui compreendida como do próprio sujeito e dos outros), bem como causam a falência do meio ambiente e a sustentabilidade¹² do meio ambiente e consequentemente da vida (SAUER; RIBEIRO, 2012).

Isto, por sua vez, nos leva a necessidade de repensarmos a prática do assistente social de forma a termos clareza quanto ao nosso papel dentro destas políticas - quanto a sua elaboração e formas de implantação - e principalmente junto ao meio ambiente inclusive aqui o meio ambiente de trabalho que faz parte deste meio ambiente de modo geral como visto no item anterior. Atentemo-nos, por exemplo, à construção de centros de educação infantil e escolas para que estes espaços além de cumprir as normas da ABNT (em relação a metragem, luminosidade, ventilação, etc.) também possa prever espaços para a realização de educação ambiental e o aproveitamento dos equipamentos já existentes com projetos voltados à educação ambiental, que permitam a percepção de que todos fazemos parte da natureza, do meio ambiente - portanto todos temos a obrigatoriedade de preservá-lo e compreender que ao fazermos isso nos preservamos enquanto espécie humana. Reforçamos este pensamento com Sauer e Ribeiro (2012, p. 397) quando estas afirmam que “[...] se torna primordial que se pense na construção de uma nova ordem societária, na qual se busque sustentabilidade da vida humana no planeta, visando à luta pela continuidade da mesma [...], integrando direitos sociais e ambientais”.

Essa fala nos mostra uma dependência mútua e necessária contudo, essa dependência só é possível de ser estabelecida e mantida em termos satisfatórios quando acontece no social,

¹¹ “Meio ambiente” não é um espaço exterior ao homem, com o qual não se tem nenhuma relação ou responsabilidade; ao contrário, nós – seres humanos – somos o meio ambiente, assim como todas as outras vidas deste planeta. Sauer e Ribeiro (2012, p.392)

¹² De acordo com Francis, citado por Gómes; Aguado e Perez (2009, p. 60) “sustentabilidade é o dever de manter os ecossistemas para se renovar e evoluir, ao mesmo tempo em que se respeita a capacidade dos sistemas sociais de inovar e criar”.



visando então a sustentabilidade. Dessa forma, enquanto categoria profissional de Serviço Social e pautados nos princípios ético-políticos, entendemos importante

Condicionar a atividade humana a capacidade de aceitação total do planeta; Garantir a equidade sociopolítica e econômica em um processo de transição para uma sociedade mais sustentável; Incorporar aos processos políticos de tomada de decisões as preocupações ambientais de forma mais direta; Assegurar o incremento da população afetada e a interpretação e implementação dos conceitos associados a essa ideia de desenvolvimento sustentável; Estabelecer um procedimento aberto e acessível para aproximar a tomada de decisões governamentais da população afetada; Garantir que a população possa participar de forma criativa e direta nos sistemas econômicos e políticos; Assegurar um nível mínimo de igualdade e justiça social mediante um sistema legal, justo e aberto (GOMES; AGUADO; PEREZ, 2009, p.61).

Destacamos que a lei que regulamenta a profissão de Serviço Social estabelece, além do reconhecimento do exercício profissional, a aquele que apresentar o diploma de graduação em Serviço Social e seu registro profissional no conselho de classe, competências voltadas à capacidade de gerência, envolvendo-o e autorizando-o a exercer tal capacidade para, conforme o artigo 4º e seus incisos:

I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; IV - (Vetado); V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo; IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social; XI - realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades (BRASIL, 1993, p. 03).

Desta forma consideramos imprescindível a participação e a disposição do profissional de Serviço Social no processo de formulação das políticas sociais, no processo de avaliação destes, bem como sua atuação na ponta das demandas e conseqüências de política formulada anteriormente sem a sua participação.

Teixeira (2009) destaca a trajetória da profissão e a conquista de novas responsabilidades profissionais e novos espaços ocupacionais, onde se impõem exigências de expansão qualitativa e quantitativa de conhecimentos no campo teórico e prático. Segundo este autor “ [...] abrem-se às possibilidades ao seu ingresso no complexo campo da formulação e gestão e avaliação de políticas públicas, planos, programas e projetos sociais, impondo a apropriação de conceitos e procedimentos para atuação nesse largo e diversificado espectro de relações de gestão em âmbito institucional e não institucional” (TEIXEIRA, 2009, p. 554).

Acrescenta ainda, o mesmo autor, que a formulação de políticas sociais, com as atuais exigências de democratização do espaço público, tende a atravessar o espaço estatal e civil da



sociedade brasileira, deixando de ser cada vez mais a decisão adstrita ao âmbito da gestão e do poder. Cabe então - a gestores e técnicos - processar teórica, política e eticamente as demandas sociais, dando-lhes vazão e conteúdo no processo de planejamento¹³ e gestão, orientando a sua formatação e execução (TEIXEIRA 2009). Desta forma, consideramos fundamental, a inserção do profissional no processo de organização, formulação de políticas sociais, de políticas públicas, que venham a garantir a universalidade e a redistribuição, bem como proporcionar a garantia do acesso aos direitos, como sendo a agenda prioritária da profissão e enfrentando, mesmo que ainda fragilmente, estas expressões da “questão social”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das análises colocadas neste texto, reforçamos a necessidade de repensar a efetividade do Estado e a participação efetiva dos cidadãos ativos em seus mais diversos movimentos e organizações, com vistas à participação deliberativa que nos é assegurada na carta magna.

Ao assegurar o direito ao meio ambiente a todos, em seu artigo constitucional, parecemos que tanto os cidadãos quanto os governos carecem de maior entendimento acerca daquilo que os autores do texto constitucional buscavam trazer como responsabilidade no crescimento das cidades – sustentabilidade e garantia na qualidade de vida, o que muito se referencia.

Contudo salientamos que qualidade de vida, desenvolvimento sustentável e redução das desigualdades (não só monetárias), devem ser garantidas pelo acesso a todos. Conforme destaca Duncan (2009, p.121), “[...] questões ambientais interessam a todos; políticas favoráveis ao meio ambiente resultantes da contabilidade plena dos custos beneficiariam principalmente pessoas em situação de pobreza, cujos meios de vida estão mais diretamente relacionados à base de recursos naturais”.

É fato que neste século o tema do desenvolvimento com sustentabilidade se tornou uma questão importante a ser debatida e ingressou nas agendas políticas governamentais no mundo, contudo ainda com muitos entraves para um consenso ambientalmente correto.

Em sua atuação, o profissional de serviço social, diante das suas competências e atribuições, aos poucos começa a ter noção e consciência de sua *práxis* na formulação e planejamento de políticas de alcance social e que é desta interferência e disposição para junto de tantos outros profissionais - tais como ambientalistas, economistas, sociólogos, biólogos, etc. – se faz possível o (re) desenho de uma nova sociedade, dentro do conceito de sustentabilidade – levando-se em conta a redução das desigualdades e a garantia do direito de que todos acessem um meio ambiente humano, sustentável e democrático.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**.1988. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em agosto de 2013.

¹³ Neste sentido destacamos (2000, p.27) segundo a qual o planejamento se realiza a partir do processo de aproximações, e que tem como centro de interesse a situação delimitada como objeto de intervenção.



BRASIL. **Lei nº 6.938/1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus afins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em agosto de 2013.

BRASIL. **Lei 8.662/93**. Dispõe sobre a profissão do Assistente Social e dá outras Providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8662.htm>. Acesso em agosto de 2013.

BRASIL. **Lei nº 10.257/2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais de política urbana e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 02 de agosto de 2013.

BRASIL. **Lei nº 12.587/2012**. Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 02 de agosto de 2013.

BAPTISTA, M. V. **Planejamento social**: intencionalidade e instrumentação. São Paulo: Veras, 2000.

BARAU, V. **Gestão Republicana. Dicionário de Gestão Democrática**: Conceitos para a ação política de cidadãos, militantes sociais e gestores participativos. Belo Horizonte: Autentica, 2007

DOWBOR, L. **A Reprodução Social**: Descentralização e Participação – As Novas Tendências. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

GOMES, V. M. S. **Formação de Conselheiros em Direitos Humanos Brasília**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2007.

_____; AGUADO, O. V.; PEREZ, A. G. **Serviço Social e Meio Ambiente**. São Paulo: Cortez, 2009.

GREEN, D. **Da pobreza ao poder**: como cidadãos ativos e estados efetivos podem mudar o mundo. São Paulo: Cortez, 2009.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na Contemporaneidade**: Trabalho e formação profissional. São Paulo: Cortez, 2001.

MORAES, A. **Direitos Fundamentais**: Teoria geral, comentários aos art.1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência. São Paulo : Atlas, 2002.

PEREZ, A. G. Necessidades de Formação do Assistente Social no Campo Ambiental. In **Serviço Social e Meio Ambiente**. GOMES, J. A. D; AGUADO, O. V.; PEREZ, A. G.(orgs). São Paulo: Cortez, 2009.

ROCHA, J. C. S. **Direito ambiental e meio ambiente do trabalho**: dano, prevenção e proteção jurídica. São Paulo: LTr, 1997.

SAUER, M.; RIBEIRO, E. M. **Meio Ambiente e Serviço Social**: desafios ao exercício profissional. Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 11, n. 2, p. 390 - 398, ago./dez. 2012. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br>>. Acesso em: 02 de agosto de 2013.

SILVA, M. G. **Questão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**: um desafio ético e político ao Serviço Social. São Paulo: Cortez, 2010.

TEIXEIRA, J. B. Formulação, Administração e Execução de Políticas Públicas. In **Serviço Social** : direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

TRINDADE, J. D. L. **Historia Social dos Direitos Humanos**. São Paulo: Petrópolis, 2002.



CIRPEA - I Colóquio Internacional da Rede de Pesquisa em
Educação Ambiental por Bacia Hidrográfica
XIV EPEA – Encontro Paranaense de Educação Ambiental

Eixo Temático:

Educação Ambiental e Políticas Públicas

WALDMAN, M. Natureza e sociedade cotidiana como espaço de cidadania. *In* **História da Cidadania**. PINSKY, J.; PINSKY, C. (orgs). São Paulo: Contexto, 2010.